



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE LOCAÇÃO 006/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA PARKLAND CATARINENSE DE ESTACIONAMENTO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e a **PARKLAND CATARINENSE DE ESTACIONAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.715.577/0006-94, com sede a Rua Felipe Schmidt, 636, Centro, Florianópolis - SC, representada, neste ato, pelo **Sr. Pedro Henrique Canineo Lemos**, portador da RG nº 4.037.276-6 **SSP/SC** inscrito no CPF sob o nº 052.600.468-11; denominada simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 011/2012 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem, localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 636, Centro, Florianópolis - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo de propriedade e/ou uso do COREN/SC, vedando-se a utilização para qualquer outro fim que não o descrito no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago até o dia 05 de cada mês, através de boleto bancário ou depósito.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será contabilizada nos exercícios orçamentários 2012 e 2013, na conta da dotação consignada no Orçamento Geral do COREN/SC, assim classificada: **3.1.32.02 – Locação de Imóveis.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel pelo poder público, não tendo o locador que pagar qualquer tipo de indenização para o locatário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Também será rescindido o contrato caso haja algum acidente que danifique o imóvel, de forma a comprometer sua estrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, observada a limitação legal.

Parágrafo primeiro: Em caso de renovação o aluguel será reajustado pela soma do IGPM dos últimos 12 meses.

Parágrafo segundo: Durante o prazo supracitado, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, sob pena de incidir multa de 30% sobre o período dos meses restantes para o término do contrato.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 12.112/2009, aplicável na hipótese de locação de vaga autônoma de garagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Florianópolis, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, SC, 29 de maio de 2012.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATADO:

Pedro Henrique Canineo Lemos
PARKLAND CATARINENSE DE ESTACIONAMENTO LTDA.

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: